



Revoga o § 7º do art. 6º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a ele relativos.

EMENDA Nº 01

Inclui artigo 2º ao PLCE nº 016/10, renumerando o atual art. 2º, como segue:

“Art. 1º

Art. 2º O art. 29 e o § 3º do art. 30, todos da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, passam a vigorar como segue:

‘Art. 29 Discordando da estimativa fiscal, o contribuinte poderá solicitar, até a data de validade daquela estimativa, reclamação à Fiscalização da Receita Municipal, que procederá a uma reestimativa fiscal.

Art. 30

.....

§ 3º - O prazo para a apresentação do recurso, acompanhado do laudo de avaliação, será até a data da validade da estimativa ou até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da guia de reestimativa, o prazo que for maior’.”

JUSTIFICATIVA

Aproveita-se proposição de revogação do § 7º do art.6º da Lei Complementar nº 197/1989 para, em caráter suplementar, incluir duas novas disposições.

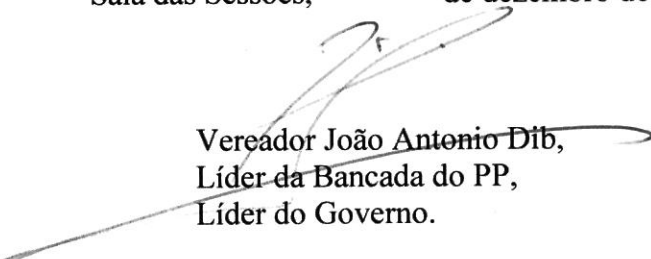
Assim, através desta Emenda, busca-se aumentar o prazo para que o contribuinte manifeste sua eventual contrariedade com o valor da estimativa fiscal do ITBI, tanto na fase de reclamação quanto na de recurso.

Atualmente o art. 29 da LC nº 197/1989 estipula o prazo de 30 (trinta) dias para que o contribuinte manifeste a sua discordância em relação à estimativa fiscal. A alteração sugerida dilata este prazo para até 180 (cento e oitenta dias), ou seja, até a data de validade da estimativa fiscal.

Complementarmente, o prazo para recurso da reestimativa fiscal, hoje de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da reestimativa, conforme estabelecido no § 3º do art. 30 da LC 197/1989, passa a ser o da data de validade da estimativa original ou de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da guia de reestimativa, o que for maior.

As alterações propostas veiculam importante benefício para os contribuintes no âmbito do processo administrativo tributário, sem implicar em perda de receita para o Município.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010.


Vereador João Antonio Dib,
Líder da Bancada do PP,
Líder do Governo.